



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 970 / 2022.

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir junto a Lei Municipal nº 903/2021, na Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional especial no valor de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), na funcional programática abaixo, conforme dispõe o Artigo 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR

02.08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2.026 - FNS - Assistência Médica - Incentivo de Atenção Básica

165 - 3.3.90.30.00 - 05.000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

166 - 3.3.90.39.00 - 05.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 100.000,00

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2.028 - FNS - Programa de Agente Comunitário

169 - 3.1.90.11.00 - 05.000 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil R\$ 24.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 24.000,00

02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

10.301.0010.2.071 - PAB Emenda Federal Incremento Primário Custeio 2022

636 - 3.3.90.30.00 - 08.000 - Material de Consumo R\$ 50.000,00

637 - 3.3.90.39.00 - 08.000 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica R\$ 150.000,00

Subtotal dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 200.000,00

Total Geral dos Créditos Adicionais Suplementares R\$ 324.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo 1º desta Lei, será suportada, pelo excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, conforme dispõe o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: 14 3343-9100

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.

CNPJ 57.264.517/0001-05

www.canitar.sp.gov.br

E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido credito.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 09 de Dezembro de 2022.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal